Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que a proposta de lei n.º 532-F, vinda do Senado, que autoriza a Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios até a quantia de 10.000\$, destinados aos fins consignados no § único do artigo 1.º da mesma proposta, deve ser aprovada.

Vários projectos desta natureza tem sido aprovados últimamente, o que prova a necessidade dos municípios recorrerem muitas vezes a este meio para mais fácilmente poderem melhorar as condições da vida local.

Não vemos, pois, inconveniente em nos conformarmos com a proposta aprovada.

the state of the property of the state of Sala das sessões da comissão de administração pública, em 22 de Fevereiro de

> Alfredo Sousa. Vasco Vasconcelos. Manuel Granjo. Abilio Marçal. Godinho Amaral.

Proposta de lei n.º 532-F

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios, que forem dispensaveis do logradouro comum dos respectivos povos, até que o produto das vendas perfaça a soma de 10.000\$. \$ único. Esta quantia será exclusiva-

mente aplicada na construção dum novo

edifício para Paços do Concelho, na adaptação dos actuais a escolas primárias e na construção dum muro na margem esquerda do Rio Alheda, em frente à Avenida de José Falcão, a fim de ampliar o espaço em que se realiza a feira semanal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 5 de Dezembro de 1916.

António Xavier Correia Barreto. Bernardo Pais de Almeida. José Pais de Vasconcelos Abranches.

Projecto de lei n.º 252

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios atéque o produto das vendas perfaça a soma de 10.000\$.

§ único. Esta quantia será exclusivamente aplicada na construção dum novo edifício para Paços do Concelho, na adaptação dos actuais a escolas primárias e na construção dum muro na margem esquerda do Rio Alheda, em frente à Avenida de José Falcão, à fim de ampliar o espaço em que se realiza a feira semanal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 5 de Abril de 1916.

O Senador, Júlio Ernesto de Lima Duque.

Senhores Senadores.— A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado e projecto de lei n.º 252, da iniciativa do Sr. Senador Júlio Ernesto de Lima Duque, que autoriza a Câmara Municipal de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros parte dos baldios, até que o produto da venda perfaça a soma de 10.000\$\(^3\), quantia esta que será exclusivamente aplicada na construção dum novo edificio para Paços do Concelho, na adaptação dos actuais a escolas primárias e na construção dum muro na margem esquerda do Rio Alheda, em frente à Avenida de José Falcão, a fim

de ampliar o espaço em que se realiza a feira semanal.

Entende, porêm, a vossa comissão que, quanto à venda de baldios, se deve restringir a pretendida autorização tam sómente a venda daqueles que forem dispensáveis do logradouro comum dos povos do concelho, respeitando se assim os seus legítimos, naturais e necessários direitos, determinativos do princípio estabelecido no artigo 185.º da lei de 7 de Agosto de 1913; e por isso propõe que ao artigo 1.º, e a seguir à palavra «baldios», se intercalem estas outras palavras: «que forem dispensáveis do logradouro comum dos respectivos povos».

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 8 de Maio de 1916.

医电子性乳 医二甲基苯酚

Ricardo Pais Gomes (com restrições).

Luis Fonseca.

Leão Azêdo.

Porfirio Teixeira Rebêlo.

Madureira e Castro, relator.

医皮肤 医三角 斯伊代森 网络鳞

Para and Control of the